

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS**

**AVISO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**Nº 015/2022 – PMT**

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÕES-PIPA.**

**1. DA CONVOCAÇÃO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PMT**, pessoa jurídica de direito público, torna público, para conhecimento dos interessados que, no período de **30/05/2022 a 09/06/2022**, realizará cadastramento dos interessados em se credenciar, junto à **PREFEITURA**, como prestadores de **SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, NO ANO DE 2022, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES, NO PARTICULAR, DE POPULAÇÕES SITUADAS NO MUNICÍPIO E ATINGIDOS PELA SECA, NA ÁREA DO SEMIÁRIDO BRASILEIRO ATRAVÉS DE CAMINHÕES-PIPA**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1.1** Integram este Edital, independente de transcrição, os Anexos abaixo:

- Anexo I – Checklist – Documentos Obrigatórios para Pessoa Física;
- Anexo II – Checklist – Documentos Obrigatórios para Pessoa Jurídica;
- Anexo III – Ficha de Inscrição para Credenciamento;
- Anexo IV – Ficha de Cadastramento de Caminhão-Pipa;
- Anexo V – Declaração do Proponente ao Credenciamento;
- Anexo VI – Guia da Ordem de Entrega de Água Através de Caminhão-Pipa;
- Anexo VII – Minuta do Contrato de Adesão para Prestação de Serviços de Transporte de Água Potável através de Caminhões-Pipa;
- Anexo VIII – Declaração do Proponente de Cumprimento ao Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal;
- Anexo IX – Declaração do Proponente que não possui Servidor Público;
- Anexo X – Ficha de Vistoria Visual do Caminhão-Pipa;
- Anexo XI – Análise de Pontuação em Função da Qualidade do Caminhão-Pipa;
- Anexo XII – Termo de Adesão ao Contrato para Prestação de Serviços Atrelados ao Credenciamento de Caminhão-Pipa Realizado pela PREFEITURA, através do Edital nº 015/2022;
- Anexo XIII – Termo de Referência.

**1.2** O Edital e seus Anexos estarão disponíveis na sede da PREFEITURA, situada à Rua Pedro Toscano, 349, Centro – Tacaratu/PE, na Sala da Comissão de Licitação e Contratos, 1º andar.

**1.3** O procedimento de Credenciamento será regido, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e pelas condições constantes no Edital.



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE  
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a  
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos  
facultativo decretado oficialmente

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** O objeto deste Edital é o **CRENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, NO ANO DE 2022, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES, NO PARTICULAR, DE POPULAÇÕES SITUADAS NO MUNICÍPIO E ATINGIDOS PELA SECA, NA ÁREA DO SEMIÁRIDO BRASILEIRO ATRAVÉS DE CAMINHÕES-PIPA.**

**2.2.** Para efeito desse instrumento são considerados caminhões-pipa aqueles que possuam carroceria tipo tanque elíptico ou cilíndrico com volume igual ou superior a **6.000 litros**, que estejam, no ato do credenciamento, devidamente regularizados junto ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e de acordo com legislação atual pertinente.

## **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão habilitar-se, para credenciamento, profissionais autônomos (Pessoas Físicas), que possuam maioria civil e plena capacidade jurídica, e Empresas (Pessoa Jurídica de Direito Privado), regularmente constituídas, cujo ramo de atividade esteja relacionado ao objeto do Edital, e que satisfaçam as condições nele prevista.

**3.1.1** A participação no Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

**3.1.2.** Os interessados devem ser proprietários de veículos para transporte exclusivo de água potável.

### **3.2. Não poderão participar deste credenciamento:**

**3.2.1** Pessoas Jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

**3.2.2** Pessoas Jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

**3.2.3** Pessoas Jurídicas ou físicas impedidas de contratar com a Administração Pública;

**3.2.4** Pessoas Jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**3.2.5** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

**3.2.6** Os que possuam, contrato, ainda vigente, ou qualquer outro vínculo jurídico, para a prestação dos serviços iguais ou similares ao objeto deste edital, ressalvada a possibilidade de renúncia nos termos do item 14.10.

## **4. DO PERÍODO, LOCAL E VIGÊNCIA DO CRENCIAMENTO**

**4.1** O período para habilitação ao Credenciamento se inicia após a ocorrência da publicação, na AMUPE, e site da PREFEITURA, perdurando de **30/05/2022 a 09/06/2022**.

**4.2** O recebimento da documentação ocorrerá **na sede da Prefeitura Municipal de TACARATU**, conforme descrito nos **Anexos I e II**, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8h às 13h.



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE  
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a  
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos  
facultativo decretado oficialmente

**4.3** As datas previstas no subitem 4.1 poderão ser alteradas, caso sobrevenha circunstância que inviabilize o cumprimento dos prazos previstos para o Credenciamento. As novas datas serão igualmente publicadas, com a devida antecedência, para que não haja prejuízo dos interessados.

**4.4** Concedido o Credenciamento, os credenciados poderão ser convocados para a **prestação dos serviços, durante todo o prazo de sua vigência**, a contar da data da publicação das listas definitivas de credenciados, no site da **PREFEITURA**.

**4.5** O Credenciamento terá como limite temporal a data de **29/05/2023**, ou até a homologação de uma nova lista de credenciados, decorrente de um novo Edital. Entretanto, a Administração poderá revogar o Credenciamento por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** O Credenciamento consubstancia-se em ato complexo, resultante da inscrição do interessado na prestação dos serviços, junto à Prefeitura Municipal, e da análise, aprovação, homologação e publicação. **O Credenciamento ocorrerá nos moldes previstos no Termo de Referência.**

**5.2** Os credenciados atuarão nas demandas para abastecimento estritamente no Município de Tacaratu onde se realizou o Credenciamento, independentemente do ponto de coleta do recurso hídrico.

**5.3** O Credenciamento somente será efetivado após a conclusão de todas as etapas para aperfeiçoamento da contratação, conforme descrito na **Minuta do Contrato de Adesão – Anexo VII**, item 10.6.

**5.4** O presente Edital, tem por finalidade, tão somente, o Credenciamento de interessados na Prestação de Serviços de Transporte de Água Potável através de Caminhão-Pipa, que possam vir a ser convocados para atuarem temporariamente.

**5.5** O interessado, no prazo de validade do processo de Credenciamento, terá **mera expectativa de direito de ser convocado** para exercer o objeto deste Edital, na Prefeitura para qual tenha se credenciado, sendo as quantidades de viagens e dispêndio mensais, estimados.

**5.6** O credenciado, caso seja convocado para o exercício da prestação de serviços de transporte de água, será parte de contrato administrativo, não havendo vínculo empregatício entre o contratado e a PREFEITURA.

## **6. DO PROCEDIMENTO E DAS LISTAS DE CREDENCIADOS**

**6.1.** Dentro do período de inscrições, previsto no **item 1**, deve, o interessado, dirigir-se a uma das Comissão Permanente de Licitações para protocolar a documentação exigida no **item 8.1**, ou **8.2**, do Termo de Referência, conforme o caso, e agendar a vistoria do veículo.

**6.2.** Os proprietários que tenham interesse em se credenciar com mais de um veículo, devem realizar tantas inscrições, quanto for o número destes.

**6.3.** A Comissão Permanente de Licitações deverá receber a documentação dos interessados, encaminhar para a Secretaria de Infraestrutura para realizar a vistoria veicular e atribuir nota aos caminhões-pipa, de acordo com o critério objetivo, previsto no Termo de Referência, em seu item 9.

**6.4.** Havendo veículo que na vistoria veicular não atingiu a nota mínima definida pelo Termo de Referência, deve a Comissão Permanente de Licitações devolver toda a documentação ao proprietário. O proprietário que julgar incorreta a nota atribuída a seu veículo deve contestar no momento da própria vistoria, podendo, ainda, protocolar sua insatisfação com a nota atribuída, à Comissão de Licitação, até o último dia para as inscrições, indicando os pontos que pleiteia e as provas em que se baseia, tudo de modo claro e objetivo.

**6.5.** O protocolo da contestação de nota atribuída pela vistoria veicular deve acontecer junto à própria Secretaria de Infraestrutura, e estar carregada com toda a documentação exigida para a realização do Credenciamento; recolhida a documentação, referente à inscrição, deve a Secretaria enviar à Comissão de Licitação.

**6.6.** A Comissão de Licitação irá receber e analisar a documentação dos pretendentes credenciados, as contestações de nota, e irá elaborar listas de credenciados para Secretaria de Infraestrutura.

**6.7.** O credenciado apenas poderá prestar o serviço em favor da Prefeitura, ressalvada a possibilidade de abertura de novo Edital de Credenciamento.

**6.8.** Após o término do período de inscrição, a Comissão de Licitação irá analisar a documentação e escalonar, em razão da nota atribuída ao veículo, dentro de cada lista, a ordem de classificação dos que cumpriram as exigências previstas no Termo de Referência.

**6.9.** Em caso de empate de notas, o desempate ocorrerá pela ordem cronológica da data de inscrição. Permanecendo o empate, será critério de desempate a ordem alfabética dos nomes dos proprietários.

**6.10.** Inicialmente será divulgado pela Comissão de Licitação, no site da PREFEITURA, lista preliminar de credenciados; contra o resultado preliminar caberá a interposição de recurso, nos termos do item 11.1 deste Edital.

**6.11.** Findo o prazo recursal, julgados todos os recursos, a Comissão de Licitação submeterá à homologação, pela autoridade competente, lista definitiva de credenciados; havendo a homologação do resultado, a lista definitiva será publicada no site da PREFEITURA, momento a partir do qual, os credenciados encontrar-se-ão aptos à prestação dos serviços, nos moldes previstos pelo Termo de Referência.

**6.12.** A homologação posterior, pela PREFEITURA, de listas definitivas, resultante de novo Edital de Credenciamento, faz cessar a eficácia das listas anteriormente elaboradas e vigentes.

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** A contratação, bem como, a convocação para a prestação dos serviços será de acordo com o disciplinado no **Termo de Referência – Anexo XIII** e **Minuta de Contrato de Adesão – Anexo VII**.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os interessados em se credenciar devem apresentar à Comissão Permanente de Licitações, a favor da qual se deseja prestar os serviços, toda a documentação exigida no **item 8 do Termo de Referência – Anexo XIII**, bem como, devidamente preenchidos e assinados os **Anexos III ao XII (inclusive)** deste Edital.

## **9. DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** A forma de remuneração, pelos serviços prestados pelos credenciados, será de acordo com as tabelas de valores presentes no Termo de Referência, sendo a remuneração paga “por viagem”, para trajetos com deslocamento até 120 (cento e vinte) quilômetros.

**9.2.** Para fins de mediação da remuneração devida, o deslocamento considerado será o trajeto de ida e volta entre pontos de abastecimento do caminhão-pipa com a água potável, e o destino de entrega.

**9.3.** Os valores estipulados no Termo de Referência, para remuneração pelos serviços prestados pelos credenciados, somente poderão ser alterados quando houver ajustes positivos nas respectivas tabelas, a critério exclusivo da PREFEITURA.

## **10. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**10.1** A fonte de recursos para esta prestação de serviços é a PREFEITURA, através das:

**Dotação: 18.544.0420.2051 - Manutenção das Atividades vinculadas aos Recursos Hídricos**  
**Elemento: 33903600 - Outros Serviços de terceiros pessoa física Fonte: 15000000 (RP)**  
**Elemento: 33903900 - Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica Fonte: 15000000 (RP)**, conforme estimativa, constante no processo, não significando obrigação de contratação, podendo variar para mais ou para menos.

## **11. DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO, QUESTIONAMENTOS, PENALIDADES E SANÇÕES**

### **11.1 Recursos**

**11.1.1** Divulgado o resultado preliminar dos credenciados, aquele que se sentir prejudicado, poderá interpor recurso administrativo, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** subsequentes;

**11.1.2** O recurso deverá ser interposto, mediante petição digitalizada ou impressa, através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente que, no caso de pessoa jurídica, deve-se comprovar os poderes de representação, obedecendo aos prazos previstos.

### **11.2 Impugnação**

**11.2.1.** Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este Edital de Credenciamento, dirigindo a impugnação, por escrito, diretamente ao protocolo da PREFEITURA;

**11.2.2.** Não são aceitas impugnações por Internet (e-mail), nem entregues diretamente na Comissão de Licitação. Serão admitidas impugnações através de e-mail, condicionados à apresentação do original, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**11.2.3.** Serão conhecidas e apreciadas as impugnações recebidas, antes do **5º (quinto) dia útil** que anteceder o fim do período de recebimento das solicitações de Credenciamento;

**11.2.4.** A impugnação deverá ser utilizada, visando a alteração do texto e/ou sistemática do Credenciamento, de modo que, este, passe a respeitar perfeitamente o princípio da legalidade; deste modo, o instrumento deve apontar, como critério de aceitabilidade, de forma clara, o dispositivo legal não respeitado e o pedido devidamente fundamentado.

### 11.3 Questionamentos

**11.3.1** Serão conhecidos e apreciados os questionamentos protocolados por escrito ou encaminhados via e-mail, recebidos **antes do 5º (quinto) dia útil** que anteceder o final do período de recebimento das solicitações de Credenciamento;

**11.3.2** A PREFEITURA responderá as dúvidas suscitadas e as questões formuladas a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, **até 02 (dois) dias úteis** antes do termo final do período de recebimento das solicitações de Credenciamento;

**11.3.2** Questionamentos visam, apenas, o esclarecimento de dúvidas que a redação das cláusulas do Edital ou seus Anexos possam causar a seus destinatários. Não serão aceitos e/ou respondidos questionamentos que visem à modificação dos termos do Edital.

## 12. DO DESCREDENCIAMENTO

**12.1** Além das hipóteses previstas no Termo de Referência, também ocorrerá o Descredenciamento quando:

**12.1.1** Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

**12.1.2.** Na recusa injustificada do credenciado em não apresentar a documentação atualizada quando solicitado pela respectiva Comissão Permanente de Licitações a que esteja vinculado, nos moldes do Termo de Referência;

**12.1.3** Por qualquer motivo o contrato entre o credenciado e a PREFEITURA for rescindido;

**12.1.4** Na recusa injustificada do credenciado, em não atender ao número de 03 (três) convocações, durante todo o período de validade do Credenciamento.

## 13. AS PENALIDADES, DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

**13.1.** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, poderá acarretar a aplicação de penalidade(s) e rescisão contratual, nos moldes estabelecidos no Termo de Referência.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** As vagas indicadas no **Anexo VIII**, deste Edital, visam somente oferecer às pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, elementos para avaliação do potencial de serviços. Elas não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de serviço a ser requisitado pela Administração.

**14.2** O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, em qualquer fase do Credenciamento e Contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações, nele contidas, implicará imediata inabilitação do fornecedor que tiver apresentado ou, caso já tenha sido deferido o seu Credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**14.3** Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na PREFEITURA.

**14.4** É facultado à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento e Contratação, promover diligências, com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como confeccionar a rota a ser atendida.

**14.5** As normas que disciplinam este Credenciamento e a Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de prestadores credenciados, desde que atendidos o interesse da Administração, a finalidade e segurança do Credenciamento.

**14.6** Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre este Edital de Credenciamento, na sala da Comissão de Licitação – CPL, sita na Rua Pedro Toscano, 349, Centro – Tacaratu/PE, no horário de 08h00 às 13h, nos dias úteis, ou através dos telefones (87)3843-1156, e através do endereço eletrônico [licittacaratu@gmail.com](mailto:licittacaratu@gmail.com).

**14.7** Os casos omissos serão decididos pela PREFEITURA, em conformidade com as disposições constantes neste Edital e com as normas legais aplicáveis.

**14.8.** Os que já disponham de contrato, ou qualquer outra vinculação jurídica com a **PREFEITURA**, para a prestação de serviço igual ou similar ao deste objeto, ao realizarem seu cadastro, para fins deste Credenciamento, tácita e implicitamente, renunciará à relação jurídica anterior.

**14.9** Existindo divergência entre regras de processamento do certamente, presentes nas cláusulas de qualquer documento integrante com as deste Edital, estas devem prevalecer.

**14.9.1** Qualquer divergência ou possível contradição, deve ser previamente posta ao crivo da PREFEITURA, para reconhecimento ou apontamento da interpretação correta, momento até o qual todas as cláusulas obrigatórias devem ser cumpridas integralmente.

**14.10** Existindo divergência entre regras contratuais, presentes nas cláusulas do Termo de Referência com as previstas na Minuta de Contrato, aquelas devem prevalecer sobre estas.

**14.10.1** Qualquer divergência ou possível contradição, deve ser previamente posta ao crivo da PREFEITURA, para reconhecimento ou apontamento da interpretação correta, momento até o qual todas as cláusulas obrigatórias devem ser cumpridas integralmente.

**14.11** As listas de credenciados, a serem elaboradas, absorverão os credenciados nas listas ainda vigentes, elaboradas com base em Edital anterior, independentemente de qualquer ato, desde que a respectiva Secretaria gestora figure como beneficiada por este Edital. Os credenciados, com base neste dispositivo, disputaram com os novos credenciados a ordem classificatória na nova lista a ser elaborada, seguindo os critérios deste Edital.

**14.11.1** Ficam ressalvados aos já credenciados os mesmos direitos previstos neste Edital, inclusive o de se apresentar novamente na mesma Secretaria para nova avaliação veicular, visando a melhora de sua nota.

Tacaratu, 27 de maio de 2022.

**José Nelson Gomes De Araújo**  
**Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA**



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE  
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a  
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos  
facultativo decretado oficialmente

## ANEXO I – Comprovante (*Checklist*) de entrega da documentação de habilitação

<b>CHECKLIST – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PESSOA FÍSICA:</b>		
<b>Nome do solicitante:</b>		<b>Placa:</b>
<b>Item</b>	<b>Documentação</b>	<b>Entregue (Sim ou Não)</b>
A	Ficha de Inscrição de Credenciamento (Anexo III);	
B	Ficha de Cadastramento do Caminhão-Pipa (Anexo IV);	
C	Ficha de Declaração do Proponente ao Credenciamento (Anexo V);	
D	Ficha de Vistoria Visual do Caminhão-Pipa (Anexo X), e/ou Certificado de Segurança Veicular – CSV ou Laudo de Vistoria, no prazo de validade, emitido por Organismos de Inspeção Acreditados pelo INMETRO;	
E	Ficha de Análise de Pontuação em Função da Qualidade do Caminhão-Pipa (Anexo XI);	
F	Cópia da Cédula de Identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação, no prazo de validade, do proprietário do caminhão-pipa;	
G	Cópia do CPF (Cadastro Pessoa Física) do proprietário do caminhão-pipa (dispensada se a CNH for apresentada no item (f), no prazo de validade);	
H	Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do condutor do veículo, no prazo de validade;	
I	Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, licenciado no exercício atual;	
J	Comprovante de Residência (conta de água, luz, telefone, etc.) do proprietário do caminhão-pipa, com a máxima atualização, e de <b>no mínimo três meses</b> da data de emissão do comprovante;	
K	Comprovante de Residência (conta de água, luz, telefone, etc.) do condutor do caminhão-pipa, com a máxima atualização, e de <b>no mínimo três meses</b> da data de emissão do comprovante;	
L	Cópia do comprovante de numeração do NIT/PIS do proprietário;	
M	Cópia do comprovante de numeração do NIT/PIS do condutor;	
N	Comprovante de titularidade da conta bancária do proprietário, que pode ser: Declaração de abertura da conta bancária emitida pelo Banco, cópia do cartão magnético de uso da conta, ou cópia de folha de cheque;	
O	Cópia de comprovante de inscrição Municipal (ISS), se houver;	
P	Termo de Adesão (Anexo XII);	
Q	Imagens fotográficas recentes do veículo, com <b>visão frontal (placa do veículo visível), traseira (placa do veículo visível), e lateral</b> , para servir de identificação, acervo de dados e cadastro.	

<b>Para preenchimento pela PREFEITURA</b>		
_____ <b>Responsável (Assinatura/Carimbo)</b>		_____ <b>Matrícula</b>
_____ / ____ / ____ <b>Data</b>		_____ <b>Sequencial N.º</b>



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE  
 Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a  
 Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos  
 facultativo decretado oficialmente

## ANEXO II – Comprovante (*Checklist*) de entrega da documentação de habilitação

<b>CHECKLIST – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PESSOA JURÍDICA:</b>		
<b>Nome do solicitante:</b>		<b>Placa:</b>
<b>Item</b>	<b>Documentação</b>	<b>Entregue (Sim ou Não)</b>
A	Ficha de Inscrição de Credenciamento (Anexo III);	
B	Ficha de Declaração do Proponente ao Credenciamento (Anexo V);	
C	Ficha de Cadastramento do Caminhão-Pipa (Anexo IV);	
D	Ficha de Vistoria Visual do Caminhão-Pipa (Anexo X), e (se houver disponibilidade) Certificado de Segurança Veicular – CSV ou Laudo de Vistoria, no prazo de validade, emitido por Organismos de Inspeção Acreditados pelo INMETRO;	
E	Ficha de Análise de Pontuação em Função da Qualidade do Caminhão-Pipa (Anexo XI);	
F	Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Anexo VIII);	
G	Declaração do Proponente que não possui Servidor Público (Anexo IX);	
H	Cópia do cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;	
I	Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, licenciado no exercício atual;	
J	Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do condutor do veículo, no prazo de validade;	
K	Comprovante de <b>endereço de funcionamento da Pessoa Jurídica</b> (conta de água, luz, telefone, correspondência comercial registrada, etc.), com a máxima atualização, e de <b>no mínimo três meses</b> da data de emissão do comprovante;	
L	Comprovante de residência atualizada do condutor do caminhão-pipa (conta de água, luz, telefone, etc.) com a máxima atualização, e de <b>no mínimo três meses</b> da data de emissão do comprovante;	
M	Cópia do comprovante de numeração do NIT/PIS do condutor;	
N	Comprovante de titularidade da conta bancária do proprietário do caminhão-pipa, que pode ser: Declaração de abertura de conta emitida pela instituição bancária, ou cópia do cartão magnético, contendo a razão social, os números da agência e da conta bancária;	
O	Cópia do Contrato Social e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial e que contenha em seu objeto atividade para atendimento a prestação de serviço (transporte de água potável ou distribuição de água por caminhões);	
P	Termo de Adesão (Anexo XII);	
Q	Imagens fotográficas do veículo, no ato da inspeção visual, com visão frontal (placa do veículo visível), traseira (placa do veículo visível), e lateral, para servir de identificação, acervo de dados e cadastro.	

<b>Para preenchimento pela PREFEITURA</b>			<b>Sequencial N.º</b>
_____	_____	____/____/____	
<b>Responsável (Assinatura/Carimbo)</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Data</b>	



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE  
 Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a  
 Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos  
 facultativo decretado oficialmente

### ANEXO III

### FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Identificação		
( ) - Pessoa Física	CPF:	RG:
( ) - Pessoa Jurídica	CNPJ:	CIM:
Nome ou Razão Social		
Endereço		
(Rua/Av./...): ..... ..... .....	Bairro: .....	
Cidade/Estado: .....	CEP: .....	
Dados Bancários para depósito do valor do serviço prestado (Adicionar um hífen ao informar o dígito da Agência e da Conta Bancária)		
Banco:	Agência:	Conta bancária:

Anexar os documentos constantes no Termo de Referência, subitem 8.1 – Pessoa Jurídica, ou 8.2 – Pessoa Física.

Declaro que aceito integralmente as condições estabelecidas no presente Edital.

\_\_\_\_\_/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente ao Credenciamento

Para preenchimento pela PREFEITURA			
Responsável	Matrícula	Data	Sequencial N.º



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE  
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos facultativo decretado oficialmente

**ANEXO IV**  
**FICHA DE CADASTRAMENTO DE CAMINHÃO-PIPA**

Secretaria para Prestação dos Serviços:				
Município para Prestação de Serviços:				
<b>1. DADOS DO CAMINHÃO-PIPA</b>				
Placa:	Código RENAVAL:	Ano fabricação:	Marca:	Modelo:
Chassi do veículo:				
Chassi do implemento rebocado (carroçaria articulada): (se houver)				
Capacidade do tanque (litros): (volume que consta na vistoria do INMETRO ou na CRLV)*	Material de fabricação do tanque:		Equipamentos (sim ou não):	
	Chapa de ferro	( )	Medidor de cloro e PH	
Tipo de eixos: (toco, trucado ou carreta)	Chapa de ferro revestida		( ) Disp. GPS	
	Chapa de aço inox		( ) Conj. motor-bomba	
Chapa de fibra de vidro		( ) Mangote (min. 50 metros)		
<b>2. DADOS DO PROPRIETÁRIO</b>				
Nome/razão social:				
Endereço:				
Bairro:			CEP:	
Cidade:			Estado:	
E-mail:			Telefone:	
<b>2.1. Pessoa Física:</b>				
Naturalidade:	Est. civil:		CPF:	
RG:	Órgão exp./ Estado:		NIT/PIS:	
CNH:	Categoria/ Validade:		Data de Nasc.:	
Nome do pai:				
Nome da mãe:				
<b>2.2. Pessoa Jurídica:</b>				
CNPJ:		Inscrição estadual:		
NIRE N°:		Inscrição municipal: (se houver)		
<b>3. DADOS DO CONDUTOR</b>				
Nome/razão social:				
Endereço:				
Bairro:			CEP:	
Cidade:			Estado:	
E-mail:			Telefone:	
Naturalidade:	Est. civil:		CPF:	
RG:	Órgão exp./ Estado:		NIT/PIS:	
CNH:	Categoria/ Validade:		Data de Nasc.:	
Nome do pai:				
Nome da mãe:				
<p>(*) Caso a capacidade do caminhão-pipa não seja informada na CRLV ou através de laudo do INMETRO, a PREFEITURA realizará a aferição do tanque dos veículos.</p> <p>Declaração do(a) proponente: Declaro que os dados informados acima são verdadeiros, assumindo a total responsabilidade pela veracidade dos mesmos.</p> <p>Data: ____ / ____ / ____ Assinatura: _____</p>				

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DO PROPONENTE AO CREDENCIAMENTO

DECLARO para fins de cadastramento de caminhões-pipa junto a Prefeitura Municipal de Tacaratu – PMT, para Prestação dos Serviços de Transporte de Água Potável através de caminhões-pipa, montado no chassi do veículo placa \_\_\_\_\_, de minha propriedade, será utilizado **exclusivamente para transporte de água potável**, após celebração de contrato, obedecendo ao que estabelece o Edital de Credenciamento, sobre o qual tenho pleno conhecimento.

\_\_\_\_\_/PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente ao Credenciamento

PREFEITURA DE  
**TACARATU**  
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE  
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a  
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos  
facultativo decretado oficialmente

ANEXO VI

GUIA DA ORDEM DE ENTREGA DE ÁGUA ATRAVÉS DE CAMINHÃO-PIPA

ORDEM DE ENTREGA DE ÁGUA ATRAVÉS DE CAMINHÃO-PIPA			
Placa do Caminhão-Pipa:		Nome do Condutor:	
Ordem N.º:		R.A. N.º:	Data:
Dados referentes à entrega de água	Município:		
	Endereço: .....		
	Ponto de referência: .....		
	Pessoa de contato e tel.:		
	Teor de Cloro, medido no ato da entrega:		
	Volume a ser entregue (litros):		
Dados do enchimento	Dia e hora do enchimento: ____/____/20____ ____:____		
	Local do enchimento (unidade/município):	Volume (litros):	Teor de Cloro da água, medido no enchimento:
	Nome do resp. pelo enchimento (*):		
Assinatura do Condutor		Nome do Recebedor: Em ____/____/20____	
		Assinatura do Recebedor	

PREFEITURA DE  
**TACARATU**  
 TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE  
 Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a  
 Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos  
 facultativo decretado oficialmente

## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÕES-PIPA

CONTRATO DE ADESÃO PARA VIABILIZAR O CREDENCIAMENTO QUE PROPÕE, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PMT E, DO OUTRO LADO, ADERE, A PESSOA FÍSICA/ JURÍDICA INTERESSADA, OBJETIVANDO A **PRESTAÇÃO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÕES-PIPA**, NO PERÍODO DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 20\_\_ A \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 20\_\_, TUDO COMO CONSTA DO PREÂMBULO E DO CONTEXTO DESTE INSTRUMENTO - **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_/20\_\_ - PROCESSO N.º \_\_\_\_/20\_\_.**

A Prefeitura Municipal de Tacaratu, doravante denominada apenas **PMT**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pedro Toscano nº 349, Bairro Centro, cidade de Tacaratu, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 10.106.243/0001-62, firma com as pessoas físicas ou jurídicas que venham a submeter-se a este instrumento, sob uma das formas de adesão, doravante denominadas simplesmente de CONTRATADO, nomeado(s) e qualificado(s) através TERMO DE ADESÃO (anexo a este), **CONTRATO DE ADESÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÕES-PIPA**, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é a prestação, por profissionais autônomos prestadores de serviço (pessoa física) ou empresas (pessoa jurídica de direito privado), de serviço de transporte de água potável através de caminhões-pipa, em sistemas operados pela PREFEITURA, no Estado de Pernambuco.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Contrato fundamenta-se nas determinações da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores;

2.2. No Edital de Credenciamento a qual esteja vinculado;

2.3. Nos preceitos do Direito Público;

2.4. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este Contrato tem prazo de vigência igual à do credenciamento a que está vinculado, respeitado o estabelecido no respectivo Termo de Referência.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS PREÇOS A SEREM PAGOS

4.1 A presente contratação trata-se de uma prestação sob demanda, de forma que ao aderir a este instrumento, declara-se ciente, o CONTRATADO, que apenas receberá pagamento dos serviços que forem efetivamente prestados e medidos, nos moldes e forma estabelecidos pelo respectivo Termo de Referência.

4.2 A medida da necessidade, os credenciados serão convocados para a Prestação do Serviço de Transporte e Distribuição de Água Potável Através de Caminhões Pipa, de forma rotativa, um a um, obedecendo-se a ordem de classificação, por meio de emissão da “Guia de Ordem de Entrega de Água”, até que ocorra o esgotamento dos nomes da lista, completando-se o ciclo de convocação. Todos poderão ser novamente convocados, iniciando-se um novo ciclo de convocações e assim sucessivamente.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através do BANCO a ser indicado pelo CONTRATADO, por intermédio de tramitação eletrônica à Secretaria de Finanças, pelos serviços efetivamente executados, contra a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura ou RPA, conforme seja o serviço prestado por pessoa jurídica ou pessoa física, respectivamente, emitida em reais, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada do necessário Boletim de Medição, o qual juntamente com a Fatura, passarão a integrar o processo administrativo.

5.2. As medições serão mensais e deverão realizar-se até o primeiro dia útil do mês subsequente e abranger a totalidade das obras e serviços efetivamente executados no período analisado.

5.3. Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na medição do mês subsequente àquele em que a **PREFEITURA** manifestar o seu reconhecimento.

5.4. A **PREFEITURA** somente receberá faturas para pagamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.

5.5. O pagamento da execução dos serviços será efetuado pela **PREFEITURA** até o **30 (trigésimo) dia**, após a data de expedição do Boletim de Medição dos serviços efetivamente executados, pelos recursos, provenientes da **PREFEITURA**.

5.6. A realização dos pagamentos estará condicionada a apresentação pelo **CONTRATADO**, na sede da **PREFEITURA**, das respectivas Notas Fiscais de Serviços (Pessoa Jurídica) ou Recibos de Pagamento a Autônomo – RPA's (Pessoa Física), faturados em 02 (duas) vias, expressas em reais, baseadas nos preços unitários constantes do Termo de Referência.



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE  
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a  
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos  
facultativo decretado oficialmente

5.7. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do CONTRATADO, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado quanto ao serviço a executar.

5.9. A PREFEITURA não se responsabiliza por despesas efetuadas que não estejam dentro das especificações do objeto, estabelecidas no item 1.1 deste instrumento.

5.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento adotando-se como referência o IPCA.

5.11. Os preços contratados somente poderão ser alterados quando houver ajustes na tabela de valores constante no respectivo Termo de Referência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 São obrigações da PREFEITURA:

- a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- b) Fornecer os adesivos imantados de identificação do veículo a serviço da PREFEITURA;
- c) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Contrato;
- d) Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;
- e) Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento correspondente;
- f) Realizar as convocações de cada lista de credenciados, a medida da necessidade e da disponibilidade financeira, de forma rotativa, seguindo a ordem de classificação.

6.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) Atender as convocações da PREFEITURA;
- b) Apresentar veículo em perfeita condição de uso e licenciamento do Órgão Estadual de Trânsito em dia;
- c) Manter o Veículo com condições mecânicas, elétrica, pneus e chaparia perfeitas para uso e segurança;

- d) Realizar o abastecimento de água potável na Estação (fonte) ou outro ponto de abastecimento definido pela PREFEITURA;
- e) Efetuar o transporte da água de acordo com as regras de trânsito para transporte de carga;
- f) Realizar a entrega da água rigorosamente, no(s) local(is) definido(s) pela PREFEITURA;
- g) Cumprir os procedimentos de operacionalização definidos pela PREFEITURA;
- h) Assumir a responsabilidade por eventuais danos de qualquer natureza, que porventura venham a ocorrer com o veículo, pessoas ou material, que decorra da prestação dos serviços à PREFEITURA ou não;
- i) Utilizar na execução da prestação dos serviços em questão, pessoal que lhe seja diretamente vinculado e cadastrado como Condutor, deixando explícito que a PREFEITURA não tem nenhuma relação jurídica sob qualquer título ou fundamento;
- j) O contratado é responsável por todas as despesas decorrentes da manutenção, conservação e/ou danos do veículo, sem importar em quaisquer ônus para a PREFEITURA, inclusive taxas, multas, licenciamento e outras que possam incidir direta ou indiretamente sobre o veículo;
- k) Responsabilizar-se por perdas e danos a que vier sofrer a PREFEITURA ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa do CONTRATADO ou de seus prepostos, inclusive o condutor do veículo, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
- l) Durante a prestação do serviço constante da Guia de Ordem de Entrega de Água, o veículo contratado não poderá prestar qualquer outro serviço de entrega de água;
- m) O veículo credenciado deverá utilizar todos os adesivos de identificação da frota, a serem fornecidos pela PREFEITURA, durante a execução do Contrato;
- n) Utilizar para execução do serviço o caminhão-pipa cadastrado e devidamente limpo para transporte de água potável, em perfeitas condições de trafegabilidade e conduzido por pessoa habilitada, inclusive dispondo de dispositivo GPS para rastreamento, disponível para acesso e fiscalização por parte da Contratada;
- o) Cumprir, integralmente, sob pena de rescisão do presente contrato, todas as cláusulas constantes deste instrumento e mais as do Edital de Credenciamento correspondente.

6.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

7.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

7.2. Ao aceitar os termos deste Credenciamento, o CONTRATADO declara haver levado em conta os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o objeto do presente Contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Se ocorrer a rescisão do contrato ocorrerá automaticamente o descredenciamento.

8.2. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) para primeira transgressão, 10% (dez por cento) para segunda transgressão e 15 % (quinze por cento) para terceira transgressão, do valor da Ordem de Serviço que originou a ocorrência, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

8.3. Ao aderir as cláusulas deste contrato, o CONTRATADO aceita e submete-se a todas as penalidades e sanções dispostas no capítulo X do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da PREFEITURA;

8.4. Quando aplicada, a multa deverá ser paga espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou ser deduzida do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobrada judicialmente, a critério da PREFEITURA;

8.5. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a PREFEITURA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa ao CONTRATADO, sob pena de multa.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS LISTAS DE CREDENCIAMENTO**

9.1. Para Secretaria contemplada pelo credenciamento, de acordo com o respectivo Termo de Referência, será elaborada lista correspondente de credenciados aptos a prestação dos serviços;

9.2. A vinculação a este contrato, e a prestação dos serviços ele atrelada, deve se dar de forma exclusiva na Secretaria correspondente, ressalvada a hipótese de realocação prevista no respectivo Termo de Referência para outra Secretaria;



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE  
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a  
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos  
facultativo decretado oficialmente

9.3. Cabe ao próprio aderente, no momento do preenchimento do Termo de Adesão, dispor sobre a qual das Secretarias, contemplados pelo Termo de Referência, pretende cadastrar-se para a prestação dos serviços, sem estabelecer restrição ao que prevê o Termo de Referência, quanto à possibilidade de realocação, por necessidade da PREFEITURA;

9.4. A sistemática de confecção da lista e de convocação dos credenciados para a prestação dos serviços devem ser as dispostas pelo respectivo Termo de Referência e Instrumento de Edital correspondente.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1. A PREFEITURA e o CONTRATADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da PREFEITURA, responsabilizando-se ao CONTRATADO por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) eventualmente, as partes podem ajustar que a PREFEITURA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o CONTRATADO interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela PREFEITURA e, em no máximo 30 (trinta) dias, (PRAZO RAZOÁVEL) sob instruções e na medida determinada pela PREFEITURA, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o CONTRATADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

10.2. O CONTRATADO cooperará com a PREFEITURA no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados e vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

10.3 O CONTRATADO compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. O CONTRATADO reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela outro em resultado de qualquer infração contratual ou passíveis sofridos pela no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (LGPD), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

10.4. O CONTRATADO deverá informar imediatamente a PREFEITURA quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da Prefeitura, exceto nas instruções documentadas da PREFEITURA ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.5. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da PREFEITURA, e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SOBRE ANTI-CORRUPÇÃO**

11.1. A CONTRATADA declara que está ciente, conhece, entende e cumpre integralmente, na condução de suas atividades empresariais, toda a legislação anticorrupção a ela aplicável, em especial a Lei Federal 12.846/2013, a Lei Estadual 16.309/18 e os seus respectivos Decretos regulamentadores, bem como a toda e qualquer outra legislação antissuborno ou anticorrupção aplicável à CONTRATADA, abstendo-se a CONTRATADA de qualquer atividade que constitua uma violação a tais dispositivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara que está ciente, conhece, entende e cumpre integralmente, na condução de suas atividades empresariais, o Código de Conduta dos Fornecedores e Parceiros e o Código de Conduta e Integridade da Prefeitura, assim como as Políticas da Companhia vinculadas a esses documentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não praticará nem tentará praticar qualquer solicitação, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de incluir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela CONTRATADA ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA e cada um de seus agentes, conselheiros, sócios ou acionistas, empregados e subcontratados, consultores, representantes de qualquer modo e a qualquer título que trabalham direta ou indiretamente no Contrato, também se obrigam a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e garante que não irá, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as Partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou funcionários do governo ou de empresas controladas pelo governo, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida. A CONTRATADA garante que nenhum direito pago em virtude desse Contrato será utilizado a título de compensação ou de outra forma será usado para pagar qualquer vantagem ou benefício, em violação da lei aplicável.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA declara que não se encontra, assim como seus agentes, conselheiros, sócios ou acionistas, empregados e subcontratados, consultores, representantes de qualquer modo e qualquer título que trabalham direta ou indiretamente no Contrato, direta ou indiretamente (i) condenados por corrupção ou suborno; (ii) listados em alguma entidade governamental por realizar práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iii) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (iv) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros, faturas, notas fiscais e documentações de suporte precisos e concorda que, a PREFEITURA poderá, a seu critério, auditá-los, bem como realizar qualquer verificação junto à CONTRATADA e/ou seus subcontratados, inclusive entrevistas com funcionários, visando a avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e legislação anticorrupção pela CONTRATADA, sem contudo, eximir e/ou diminuir suas responsabilidades perante a PREFEITURA, terceiros e/ou autoridades competentes, sendo que a CONTRATADA irá cooperar totalmente no curso de qualquer auditoria, obrigando-se a apresentar as informações e quaisquer documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a PREFEITURA acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos Poderes e administração pública direta ou indireta – relacionada a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a PREFEITURA isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nas legislações aplicáveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O CONTRATADO é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento e do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão do presente contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. As características dos dados do proprietário e do veículo (como descrição de modelo e marca, capacidade do tanque, etc.) não devem ser alterados durante a prestação do serviço, ficando sujeito ao descredenciamento se for transferida a propriedade do veículo, ou alteração da capacidade do tanque do veículo.

12.2. Além das cláusulas neste instrumento dispostas, fazem parte do presente contrato as obrigações dispostas no respectivo Termo de Referência e Edital correspondente, independentemente de traslado;

12.3. O presente instrumento contratual destina-se apenas aos interessados em submeterem-se ao cadastramento para fins de credenciamento, nos moldes estabelecidos pelo edital, e que cumpram, simultânea e permanentemente, aos requisitos predefinidos no respectivo Termo de Referência;

12.4. A adesão a este instrumento deve ocorrer através do preenchimento e assinatura do TERMO DE ADESÃO anexo, consubstanciando-se ato inerente e essencial à validade do credenciamento individual;

12.5. A contratação apenas se aperfeiçoa e passa a produzir efeitos com a conclusão dos seguintes atos:

12.5.1. Assinatura do Termo de Adesão;

12.5.2. Homologação de lista de credenciados, pela autoridade competente;

12.5.3. Publicação no site da PREFEITURA da lista de credenciados.

12.6. Os casos omissos serão decididos pela PREFEITURA, em conformidade com as disposições constantes do Edital de Credenciamento e das normas legais aplicáveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de TACARATU, Estado de PERNAMBUCO, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por entenderem as partes, estarem justas as cláusulas contratadas, firmam o presente instrumento.

Tacaratu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Prefeitura**

\_\_\_\_\_  
**Prestador do Serviço**



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE  
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a  
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos  
facultativo decretado oficialmente

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PMT  
RUA PEDRO TOSCANO, 349, CENTRO  
TACARATU-PE

Ref.: ECR N.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade/órg. exp. n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.**

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

(Assinatura do representante legal)

Nome completo do representante legal: .....

CPF do representante legal: .....

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

DADOS DO PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DO PROPONENTE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – PMT  
RUA PEDRO TOSCANO, 349, CENTRO  
TACARATU-PE

REF: ECR N.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XII do Art. 20 da Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, que não possui em seu quadro societário Servidor Público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Por ser expressão da verdade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

(Assinatura do representante legal)

Nome completo do representante legal: .....

CPF do representante legal:

## ANEXO X FICHA DE VISTORIA VISUAL DO CAMINHÃO-PIPA

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Nome Pessoa Jurídica / Nome Completo Pessoa Física:
CNPJ / CPF:

### DADOS DO CAMINHÃO-PIPA

Placa:	Código RENAVAL:	Ano de fabricação:	Marca:	Modelo:
Chassi:				

### 2. AVALIAÇÃO VISUAL DO VEÍCULO

ITENS DE INSPEÇÃO VISUAL	SIM	NÃO
2.1 As placas, dianteira e traseira, conferem com o informado na ficha de inscrição? *		
2.2 Os pneus encontram-se em boas condições de rodagem? *		
2.3 Pintura em bom estado de conservação (ausência de ferrugem)? *		
2.4 Livre de vazamento de combustível e lubrificantes? *		
2.5 Tipo de eixos - Toco ( ) Trucado ( ) Carreta ( )		
2.6 Equipamentos / acessórios disponíveis no veículo: 2.6.1 Medidor de cloro e pH ( ) 2.6.2 Localizador GPS (item de natureza prioritária) ( ) 2.6.3 Conjunto motor-bomba ( ) 2.6.4 Mangote (mín. 50 metros) ( )		

### 3. AVALIAÇÃO DO TANQUE

ITENS DE INSPEÇÃO VISUAL	SIM	NÃO
3.1 Capacidade do tanque confere com o informado na ficha de inscrição (Item 1 – Anexo II)?		
3.2 Existência de tampa na parte superior do tanque? *		
3.3 O tanque (pipa) está livre de adesivos e pinturas, relacionados a propagandas?		
3.4 O tanque (pipa) está livre de vazamentos aparentes? *		
3.5 Pintura em bom estado de conservação (ausência de ferrugem)?		
3.6 O pipa está livre de restos de produtos no interior (asfalto, combustível, lubrificantes, etc.)? *		
3.7 Material de fabricação do tanque – Assinalar apenas um dos itens abaixo: 3.7.1 Chapa de ferro ( ) 3.7.2 Chapa de ferro revestida com material epóxi ou similar ( ) 3.7.3 Chapa de aço inox ( ) 3.7.4 Chapa de fibra de vidro ( )		
3.8 Volume aferido do caminhão-pipa: ( ) litros		

#### PARECER DE AVALIAÇÃO

O Caminhão-Pipa atende aos requisitos obrigatórios (\*) para o credenciamento. ( ) SIM ( ) NÃO\*\*

(\*\*) Fazer breve relato em caso do não atendimento dos requisitos mínimos do Edital:

**ANEXAR: Fotos do caminhão-pipa (frente, traseira e laterais).**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura e carimbo do Responsável pela Vistoria

Estou ciente que a presente avaliação é apenas para fins de credenciamento, e que a manutenção e conservação do caminhão-pipa, bem como o licenciamento, são de responsabilidade única e exclusiva do proprietário, na forma da legislação de trânsito vigente.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável/procurador pelo caminhão-pipa



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE  
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos facultativo decretado oficialmente

**ANEXO XI**

**ANÁLISE DE PONTUAÇÃO EM FUNÇÃO DA QUALIDADE DO CAMINHÃO-PIPA**

Nome do proprietário:		Placa do veículo:
Critérios	Valor (pontos)	Ponto(s) obtido(s)
<b>1) Ano de fabricação do caminhão</b>		
<input type="checkbox"/> Menos de 05 anos	10	
<input type="checkbox"/> Entre 06 e 10 anos	5	
<input type="checkbox"/> Acima de 10 anos	1	
<b>2) Material de fabricação do pipa</b>		
<input type="checkbox"/> Chapas de Aço inox	10	
<input type="checkbox"/> Chapa de fibra de vidro	10	
<input type="checkbox"/> Chapa de Ferro revestida	5	
<input type="checkbox"/> Chapa de ferro	1	
<b>3) Capacidade do pipa</b>		
<input type="checkbox"/> Superior a 15.000ℓ	10	
<input type="checkbox"/> De 10.000 a 14.999ℓ	5	
<input type="checkbox"/> De 8.000 a 9.999ℓ	5	
<input type="checkbox"/> De 6.000 a 7.999ℓ	3	
<b>4) Equipamentos do veículo</b>		
Medidor de cloro - <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	5	
Motor bomba - <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	5	
Mangote em material retrátil e compatível para manobras com água potável (no mínimo 50m) - <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	5	
<b>5) O Proprietário é o condutor do pipa</b>		
<input type="checkbox"/> Sim	5	
<input type="checkbox"/> Não	3	
<b>6) O proprietário reside na cidade onde prestará serviço</b>		
<input type="checkbox"/> Sim	5	
<input type="checkbox"/> Não	3	
<b>7) Dispõe de Telefone Celular</b>		
<input type="checkbox"/> Smartphone com acesso à internet, câmera fotográfica e localizador (GPS)	10	
<input type="checkbox"/> Aparelho com acesso à internet	1	
<b>TOTAL DE PONTOS (*)</b>		

(\*) A pontuação final que definirá o posicionamento no ranking só será divulgada e validada após a homologação publicada pela Comissão de Licitação.

Para preenchimento pela PREFEITURA		
_____ <b>Responsável (Assinatura/Carimbo)</b>		_____ <b>Matrícula</b>
_____ / ____ / ____ <b>Data</b>		_____ <b>Sequencial N.º</b>



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE  
 Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos facultativo decretado oficialmente

## ANEXO XII

### TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRELADO AO CREDENCIAMENTO DE CAMINHÃO-PIPA REALIZADO PELA PREFEITURA, ATRAVÉS DO EDITAL Nº 015/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tacaratu - PMT, pessoa jurídica de direito público, do Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 10.106.243/0001-62, por meio do instrumento, aprovado previamente, propõe por este ato a adesão do CONTRATO, abaixo qualificado, a adesão, de forma incondicionada, as cláusulas e obrigações constantes naquele instrumento.

#### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

--

CONTRATADO:

#### DADOS CADASTRAIS DA PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA

RAZÃO SOCIAL/NOME:
CNPJ/CPF:

#### DADOS DO RESPONSÁVEL

CPF	NOME	
DOC. DE IDENTIFICAÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE EXPEDIÇÃO / /
DATA DE NASCIMENTO / /	E-MAIL	TELEFONE:

#### ENDEREÇO

LOGRADOURO	NÚMERO	
COMPLEMENTO		
BAIRRO / DISTRITO	UF	
MUNICÍPIO	CEP	CAIXA POSTAL

Ao firmar este Termo de Adesão, o CONTRATADO:

1. Adere de forma irrestrita a todas as cláusulas que compõem o contrato, formada pela integração das disposições obrigacionais dispostas no Instrumento de Contrato, previamente aprovado e subscrito pela Diretoria, no respectivo Termo de Referência e no correspondente Edital;
2. Declara que ter ciência e estar de acordo com as disposições presentes nos instrumentos supracitados, e renúncia ao direito de contestá-las; em submeter-se às normas do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da PREFEITURA, principalmente sobre o que dispõe seus capítulos: VII - Dos Contratos, seção V – Da Inexecução dos Contratos; e X – Das Sanções Administrativas.

### ESTIPULAÇÕES EM DESTAQUE

2.1. A presente contratação trata-se de uma prestação sob demanda, de forma que ao aderir a este instrumento, declara-se ciente, o CONTRATADO, que apenas receberá pagamento dos serviços que forem efetivamente prestados e medidos, nos moldes e forma estabelecidos pelo respectivo Termo de Referência.

2.2. A medida da necessidade, os credenciados serão convocados para a Prestação do Serviço de Transporte e Distribuição de Água Potável Através de Caminhões Pipa, de forma rotativa, um a um, obedecendo-se a ordem de classificação, por meio de emissão da “Guia de Ordem de Entrega de Água”, até que ocorra o esgotamento dos nomes da lista, completando-se o ciclo de convocação. Todos poderão ser novamente convocados, iniciando-se um novo ciclo de convocações e assim sucessivamente;

2.3. A contratação apenas se aperfeiçoa e passa a produzir efeitos com a conclusão dos seguintes atos:

2.3.1. Assinatura do Termo de Adesão;

2.3.2. Homologação de lista de credenciados, pela autoridade competente;

2.3.3. Publicação no site da PREFEITURA da lista de credenciados.

2.4. Fica eleito o foro de TACARATU, Comarca do Estado de PERNAMBUCO, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justos e contratados, livre e espontânea vontade, firmam o presente, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Tacaratu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Proprietário/Procurador/Aderente)

Nome completo: .....

CPF: .....



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE  
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a  
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos  
facultativo decretado oficialmente

\_\_\_\_\_  
(Assinatura de Testemunha 1)

Nome completo: .....

CPF: .....

\_\_\_\_\_  
(Assinatura de Testemunha 2)

Nome completo: .....

CPF: .....



PREFEITURA DE  
**TACARATU**  
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE  
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a  
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos  
facultativo decretado oficialmente

## ANEXO XIII

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

O presente Termo tem por objetivo estabelecer o processo para o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÕES-PIPA**, para atendimento alternativo aos munícipes com sistemas operados pela PREFEITURA, com deficiências técnico-operacionais nos sistemas de abastecimento de água, ou por colapso de mananciais por estiagem, no âmbito do Município.

Com vistas à ocorrência, no ano civil de 2022, de credenciamento de interessados em prestar serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, para atendimento das necessidades, no particular, de populações atingidas pela seca.

A prestação dos referidos serviços será semelhante ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no semiárido brasileiro (Operação Carro Pipa), sob coordenação do Exército Brasileiro.

O credenciamento será de pessoas físicas (exclusivamente profissionais classificados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos) e de pessoas jurídicas de direito privado cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da referida prestação de serviços.

A referida prestação de serviços dar-se-á em relação às populações dos municípios que, atingidos pela seca, se acham na área sob responsabilidade direta da Secretaria de Agricultura do Município.

Na hipótese de agravamento da situação da seca, frações territoriais dos municípios acima elencados poderão ser incorporadas à Operação e igual razão justificará inclusão, no todo ou em parte, de outras localidades no município.

Para efeito desse instrumento são considerados caminhões-pipa aqueles que possuam carroceria tipo tanque elíptico ou cilíndrico com volume igual ou superior a 6.000 litros, que estejam, no ato do credenciamento, devidamente regularizados junto ao Departamento de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, e de acordo com legislação atual pertinente.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

Pernambuco é um estado localizado na Região Nordeste e detém a condição de estado com maior escassez hídrica do País. A situação crítica que se agravou com a forte estiagem, que se tem prolongado no decurso dos últimos anos, obsta a possibilidade de fornecimento regular pela rede de abastecimento, deixando incontáveis famílias sem acesso a água, bem tão precioso a vida.

Deste modo, a solução emergencial encontrada para fazer frente ao cenário de crise é a contratação de caminhões-pipa para melhor distribuir os recursos e suprir, ao menos minimamente, a demanda por água potável.

A intenção é que haja o cadastramento do maior número possível de interessados capacitados para a prestação dos serviços de coleta, transporte e distribuição de água, nas mais distintas localidades, não havendo razão para se promover uma concorrência, desta feita, inclusive como o próprio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco recomendou à COMPESA, no julgamento das contas do ano de 2014, deve ser realizado o CREDENCIAMENTO de todos os interessados na prestação do serviço.

O advento da seca na região do semiárido irroga aos municípios prejuízos e dificuldades a sua subsistência quase insuportável com a escassez de chuvas e a quase impossibilidade de retenção de água em barreiros, lagoas e açudes. Pois as altas temperaturas elevam muito a evaporação desses armazenamentos a céu aberto. Desta forma, resta ao Poder Público municipal amenizar, pelo menos no que tange a necessidade básica de água para o consumo humano. A maioria dos municípios da zona rural estão localizados a muito distantes da Zona de abastecimento o qual faz-se necessário trazer esta água até suas casas através dos carros pipas.

E, nessa linha, que a Prefeitura, juntamente com o Exército Brasileiro que é o coordenador do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no semiárido brasileiro (Operação Carro Pipa), faz também a distribuição desta água potável. E esse papel está a seu cargo já há anos.

A execução dos referidos serviços ocorrerá com utilização de veículos do tipo carro-pipa. E se dará através dos que, avaliados, satisfaçam às condições exigidas.

No presente caso, o total de localidades a serem atendidos é de 26 Localidades e haverá cerca de 04 pontos de abastecimento (Poços). E, no global, as populações beneficiárias correspondem, aproximadamente, a 4.896 habitantes.

A contratação da prestação dos aludidos serviços dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com uso do sistema de credenciamento.

No particular, o enquadramento legal reside no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993. A inexigibilidade decorre do fato de que o credenciamento estará aberto para todos os que a ele se habilitarem, situação que caracteriza inviabilidade de competição.

### **3. DOS PRAZOS DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRAMENTO**

3.1. O Credenciamento deverá ter prazo de execução de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado por até mais 6 (seis) meses, e prazo de vigência de **30 (trinta) meses**, se necessário, a fim de se alcançar a homologação e contrato de adesão de uma nova lista de credenciados decorrente de um novo e posterior edital.

3.2. O prazo de execução deverá ter contagem a partir da data de assinatura do Contrato

de Credenciamento que seja emitido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL. Caso haja a emissão de mais de um Contrato de Credenciamento, considerando a possibilidade de homologação de mais de uma lista de credenciados, o prazo de execução e de vigência deverá contar a partir do primeiro Contrato publicado.

3.3. A Administração poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

3.4. Durante o período de execução, sendo do interesse e necessidade de uma das Diretorias Regionais a serem atendidas com o credenciamento, poderá haver novas inscrições no credenciamento vigente, através de novas publicações, a fim de complementar o quantitativo alcançado de credenciados, haja vista a possibilidade de ocorrer agravamentos ou sinistros no cenário existente de demanda de serviços observado para a solicitação e elaboração do presente Termo de Referência. E no caso de novas solicitações que vierem a ocorrer, os prazos de execução deverão culminar na mesma conclusão para o presente certame (conforme previsto no subitem 3.1.).

3.5. O cadastro de pretensos interessados deve ocorrer em período com duração de 15 (quinze) dias úteis entre as datas de início e término, para cada publicação para a inscrição inicial e para eventuais novas inscrições, conforme a necessidade no aumento do quantitativo de credenciados por parte das Diretorias Regionais.

3.6. Durante o processo de recebimento e análise das documentações enviadas para inscrição no credenciamento, poderá haver a publicação de mais de uma lista final de credenciados, a fim de promover uma celeridade nas elaborações de contrato de credenciamento sem depender da conclusão na análise de todos os inscritos no certame com suas respectivas documentações. A possibilidade de publicação de várias listas possibilitará o procedimento de contratação de parte dos inscritos e aprovados antes mesmo de concluir o período de publicação para a inscrição, haja vista a necessidade justificada para alcançar com a máxima celeridade possível a prestação do serviço.

3.7. O proprietário uma vez qualificado como credenciado, poderá manter tal qualidade enquanto durar este credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de credenciamento em novo Edital lançado e desde que não incorra em uma das hipóteses de descredenciamento previstas neste Termo de Referência ou no Edital e seus anexos.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. As condições do presente Credenciamento são universais e, portanto, sob as mesmas condições para todos os prestadores a serem credenciados, razão pela qual são firmadas em um termo de disposições rígidas e inegociáveis em que ficam obrigados tanto a PREFEITURA, quanto os fornecedores, depois do deferimento de sua solicitação de credenciamento;

4.2. O proprietário, pessoa física ou jurídica, interessado na participação do credenciamento, poderá cadastrar quantos caminhões-pipa forem de sua propriedade, desde que atendidas às exigências para cada um, observando que, para cada caminhão-pipa cadastrado dever-se-á apresentar 1 (um) condutor, apenas, distintamente, não podendo ser cumulativo, um mesmo condutor para outros caminhões;

4.3. O interessado em qualificar-se como credenciado deve dirigir-se à Secretaria de Infraestrutura da PREFEITURA a qual tem a intenção de PRESTAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL ATRAVÉS DE CAMINHÕES-PIPA, conforme relação, munido dos documentos exigidos e formulários devidamente preenchidos, constantes neste Termo de Referência e realizar a vistoria do veículo, inclusive registro fotográfico comprobatório da placa de licenciamento e características informadas no Anexo X, através de agendamento. Não será aceita a documentação e não terá efeito a vistoria veicular, entregue e realizada, respectivamente, por outra secretaria diversa da qual pretende o interessado prestar os serviços.

4.4. O proprietário deve indicar a Secretaria de Infraestrutura da PREFEITURA a qual se dirigiu para a inscrição e interesse pelo município da demanda de serviços apresentada, no momento do preenchimento do Termo de Adesão Contratual (Anexo XII).

4.5. Serão credenciados para a prestação dos serviços os interessados que sejam proprietários (podendo haver procurador do mesmo, se for o caso, tendo o poder de procuração mediante documentação legal comprobatória) de veículos que se encontrem dentro das condições exigidas por este Termo de Referência ou seus anexos. O proprietário deverá fornecer os dados do veículo que irá ser utilizado diretamente para a prestação dos serviços, podendo indicar 1 (um) condutor para operá-lo, conforme formulário constante em anexo (Anexo IV).

4.6. No caso de haver procuração cartorial e/ou contratual em que o proprietário passa os poderes legais do veículo para outrem, a apresentação de toda a documentação, inclusive quanto ao preenchimento dos campos destinados ao proprietário, e ainda constando em apenso a apresentação da procuração emitida e vigente, constará dos dados de fato do proprietário conforme consta no documento de licenciamento do veículo (CRLV), todavia, as assinaturas destinadas ao proprietário deverão ser preenchidas pelo procurador.

4.7. Apenas será permitida a inscrição do veículo e seu respectivo condutor em uma única lista de homologação. O mesmo veículo não pode figurar em mais de uma lista, sendo excluído da(s) última(s) que houver sido inscrito.

4.8. Será permitido ao proprietário credenciado solicitar a substituição do condutor, apenas, junto a respectiva Secretaria de Infraestrutura que estará prestando o serviço, submetendo sua intenção carregada com toda a documentação exigida referente ao condutor, a qualquer tempo, sendo acolhida e arquivada pela gestão do contrato;

4.9. Não existindo mais interesse na prestação dos serviços, o proprietário pode manifestar-se, junto à respectiva Secretaria de Infraestrutura em que presta serviço, pelo seu descredenciamento voluntário. Deverá ser apresentado um requerimento simples por parte do proprietário, devidamente assinado, para instrução do procedimento. O descredenciamento voluntário não acarreta sanções.

4.10. Os veículos cadastrados para a prestação do serviço apenas poderão ser operados pelo respectivo condutor cadastrado ou na falta deste, diretamente, pelo proprietário, caso seja pessoa física.

4.11. Os participantes do processo de credenciamento devem possuir os caminhões-pipa com as seguintes características mínimas:

- a) O veículo deve estar em perfeita condição de uso e com o licenciamento do Órgão Estadual de Trânsito dentro do prazo de validade estabelecido por numeração final de placa;
- b) O veículo deve apresentar manutenção mecânica, elétrica, pneus e chaparia em ótimo estado de conservação e funcionamento;
- c) Deve possuir carroceria tipo tanque cilíndrico ou elíptico com volume mínimo de 6.000 ℓ (seis mil litros);
- d) O condutor deve ser devidamente habilitado a dirigir o caminhão-pipa (categoria da CNH coerente com o tipo de veículo a dirigir), e habilitação dentro do prazo de validade;
- e) O veículo deve ser utilizado exclusivamente para transporte de água potável;
- f) O veículo deverá dispor de dispositivo de rastreamento (GPS) para a devida disponibilização de acesso de rastreamento à fiscalização da PREFEITURA na prestação do serviço (a instalação e manutenção do equipamento será da plena responsabilidade do proprietário do veículo).

4.12. Os caminhões-pipa serão vistoriados por técnicos da PREFEITURA, para checagem de quesitos contidos no formulário (Anexo X) e atribuição da nota correspondente, que será utilizada, no tempo oportuno, para fins de classificação dos credenciados à prestação do serviço, para definição da sequência de distribuição dos Guias de Entrega de água por cada município. Apenas serão aprovados, para a prestação dos serviços, os veículos que obtenham nota mínima de 20 (vinte) pontos na vistoria veicular;

4.13. O credenciamento somente será efetivado após a publicação da homologação do pedido de adesão, na forma do Edital, com análise, deferimento da solicitação pela PREFEITURA e a consequente publicação no site;

4.14. O candidato ao credenciamento que tenha o seu pedido indeferido, poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assegurado o direito da ampla defesa e o contraditório, em igual prazo;

4.15. Serão credenciados todos os interessados que comprovarem a habilitação exigida no Edital e que seja proprietário de pelo menos um veículo que atenda a prestação de serviços;

4.16. A vinculação jurídica do proprietário, na qualidade de credenciado, consubstancia-se como ato administrativo complexo, resultante do preenchimento dos requisitos do Edital ou seus anexos, inclusive o fornecimento de via preenchida e assinada do Termo de Adesão, e da constância de seu nome em lista final de credenciados elaboradas pela comissão de licitação e homologada pela autoridade competente da PREFEITURA, bem como, pela divulgação desta no *site* da PREFEITURA;

4.17. Não poderão se credenciar aqueles que estejam impedidos de contratar com o Poder Público ou que se enquadre em um dos impedimentos previstos no Edital.

4.18. Durante o prazo de vigência do credenciamento, a qualquer tempo, poderá haver solicitação de fornecimento da documentação, atualizada, exigida inicialmente para a qualificação do proprietário e do condutor, inclusive podendo haver nova vistoria veicular, com respectiva nova atribuição de pontos, respeitado o intervalo mínimo de 6 (seis) meses. A solicitação deverá ocorrer por parte da Secretaria responsável pela contratação dos serviços, e a gestão do contrato;

4.19. O não atendimento da solicitação dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, ou o não preenchimento dos requisitos do Edital, acarretará o descredenciamento;

4.20. A PREFEITURA poderá, a qualquer tempo, descredenciar a pessoa jurídica ou o profissional autônomo, rescindindo o respectivo instrumento jurídico, por despacho fundamentado, respeitado previamente o contraditório e ampla defesa, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a habilitação daquele prestador de serviço;

## **5. LOCAIS DE CREDENCIAMENTO E MUNICÍPIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os interessados deverão se dirigir a uma das Secretarias de Infraestrutura da PREFEITURA, conforme relação apresentada em Anexo deste Termo de Referência, munidos dos documentos exigidos neste instrumento e formulários devidamente preenchidos.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

6.1. Serão elaboradas listas de credenciados, pela Secretaria de Infraestrutura onde se apresentou, classificados de acordo com a nota atribuída ao veículo por meio da vistoria.

6.2. Caso ocorra empate de notas entre credenciados dentro de uma lista, o desempate ocorrerá de acordo com a data cronológica de apresentação do pedido de credenciamento junto a respectiva secretaria, onde consta a data de cadastramento e a posição sequencial de implantação dos veículos no Município;

6.3. As convocações irão ocorrer na ordem de classificação das listas, à medida da necessidade da prestação do serviço, pela secretaria individualmente, não havendo garantia de sua realização ou de demanda mínima a ser contratada. A medição dos serviços executados mensalmente será atestada a partir de boletins operacionais obtidos junto ao controle das Guias de Entrega de água utilizados para a coleta de assinatura do condutor do veículo e do cliente/responsável que recebeu a entrega de água potável.

6.4. A medida da necessidade, os credenciados serão convocados para a Prestação do Serviço de Transporte e Distribuição de Água Potável Através de Caminhões-Pipa, de forma rotativa, um a um, obedecendo-se a ordem de classificação, por meio de emissão das Guias de Ordem de Entrega de Água, cujo modelo é apresentado no Anexo VI, até que ocorra o esgotamento dos nomes da lista, completando-se o ciclo de convocação. Todos poderão ser novamente convocados, iniciando-se um novo ciclo de convocações e assim sucessivamente;

6.5. A ordem de convocação para prestação dos serviços deve seguir impreterivelmente a de classificação, independentemente do número de vezes de esgotamento da lista, sob pena de responsabilização do gestor da respectiva lista e do emissor da Guia de Ordem de Entrega de Água e descredenciamento para o credenciado, caso este tenha agido com culpa.

6.6. É possível ao credenciado não atender a convocação, passando a vez para o próximo, desde que haja justificativa por escrito, aceita pela PREFEITURA, sem prejuízo da sua permanência na lista para os seguintes ciclos de convocação.

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Todos os credenciados estarão vinculados através um instrumento jurídico base (Anexo VII) que contém as cláusulas obrigacionais referentes à prestação do serviço. O pretenso candidato ao credenciamento deve preencher o instrumento constante no Anexo XII, objeto previsto na Minuta de Contrato de Adesão, com os seus dados pessoais, assinar e entregar, juntamente com os demais documentos exigidos por este Termo de Referência, junto a respectiva Secretaria;

7.2. A contratação se complementa com a publicação pela PREFEITURA, em seu *site*, da lista de credenciados e passa a gerar efeitos com a emissão, pela respectiva Secretaria, da competente Guia de Ordem de Entrega de Água (conforme Anexo VI). As cláusulas constantes na Minuta de Contrato de Adesão, as quais o credenciado aderiu, serão sempre ativadas com a simples emissão da Guia de Ordem de Entrega de Água, sem a necessidade de traslado do respectivo instrumento;

7.3. É vedada a subcontratação de terceiros para a execução dos serviços objeto deste credenciamento;

7.4. Não há garantias de emissão da Ordem de Serviço, periodicidade ou de demanda mínima. Os percursos poderão ser aleatórios e determinados pela necessidade do abastecimento e a distância do manancial onde a água será captada, devendo a ordem das listas de credenciados ser o único critério para escolha do prestador.

## 8. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

O proprietário já deve levar devidamente preenchido e assinado o Instrumento Jurídico constante no Anexo XII, referente à Minuta de Contrato de Adesão, além dos seguintes documentos:

### 8.1. Caso seja **Pessoa Jurídica**:

- a. Ficha de Inscrição de Credenciamento, devidamente preenchida (Anexo III);
- b. Ficha de Declaração ao Proponente ao Credenciamento (Anexo V);
- c. Ficha de Cadastramento do Caminhão-pipa, devidamente preenchida (Anexo IV);
- d. Ficha de Vistoria Visual do Caminhão-pipa (Anexo X);
- e. Ficha de Análise de Pontuação (Anexo XI);
- f. Declaração (na forma do Anexo VIII) de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- g. Declaração que não possui servidor público (Anexo IX);
- h. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- i. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, licenciado no exercício atual;
- j. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do condutor do veículo;
- k. Comprovante de endereço de funcionamento da pessoa jurídica (conta de água, luz, telefone, correspondência comercial registrada, etc.), com a máxima atualização, e de no mínimo três meses da data de emissão do comprovante;
- l. Comprovante de residência atualizada do condutor do Caminhão-pipa (conta de água, luz, telefone, etc.) com a máxima atualização, e de no mínimo três meses da data de emissão do comprovante;
- m. Comprovante de titularidade da conta bancária do proprietário do caminhão-pipa, que pode ser: declaração de abertura da conta pela instituição bancária, ou cópia do cartão magnético, contendo a razão social, e a identificação numérica da agência e da conta bancária;
- n. Cópia do Contrato Social e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial e que contenha em seu objeto atividade para atendimento a prestação de serviço (transporte de água potável ou distribuição de água por caminhões);

- o. Termo de Adesão (Anexo XII);
- p. Cópia do comprovante de numeração do NIT/PIS do condutor;
- q. Imagens fotográficas recentes do veículo, com visão frontal, lateral e traseira, para servir de identificação e acervo de dados e pesquisa.

## 8.2. Caso seja **Pessoa Física**:

- a. Ficha de Inscrição de Credenciamento, devidamente preenchida (Anexo III);
- b. Ficha de Cadastramento do caminhão-pipa, devidamente preenchida (Anexo IV);
- c. Ficha de Declaração ao Proponente ao Credenciamento (Anexo V);
- d. Ficha de Vistoria Visual do caminhão-pipa (Anexo X);
- e. Ficha de Análise de Pontuação (Anexo XI);
- f. Cópia da Cédula de Identidade ou da CNH (no prazo de validade) do proprietário do caminhão-pipa;
- g. Cópia do CPF (Cadastro Pessoa Física) do proprietário do caminhão-pipa, sendo dispensada se o item (f) for atendido com a apresentação do CNH;
- h. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do condutor do veículo;
- i. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, licenciado no exercício atual;
- j. Comprovante de Residência (conta de água, luz, telefone, etc.) do proprietário do caminhão-pipa, com a máxima atualização, e de no mínimo três meses da data de emissão do comprovante;
- k. Comprovante de Residência (conta de água, luz, telefone, etc.) do condutor do caminhão-pipa, com a máxima atualização, e de no mínimo três meses da data de emissão do comprovante;
- l. Cópia do comprovante de numeração do NIT/PIS do proprietário;
- m. Cópia do comprovante de numeração do NIT/PIS do condutor;
- n. Comprovante de titularidade da conta bancária do proprietário do caminhão-pipa, que pode ser: Declaração abertura de conta bancária emitida pelo Banco, cópia do cartão magnético, ou cópia da folha de cheque;
- o. Cópia de Comprovante de Inscrição Municipal (ISS) do proprietário, se houver;

p. Termo de Adesão (Anexo XII);

q. Imagens fotográficas recentes do veículo, com visão frontal, lateral e traseira, para servir de identificação e acervo de dados e pesquisa.

8.3. As cópias deverão ser autenticadas em cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou deverão ser validadas com carimbo e assinatura de responsável pelo atendimento na unidade da PREFEITURA, em caso de percebida impossibilidade de acesso a cartório regional. A apresentação das cópias dos documentos deverá receber o carimbo com o conteúdo indicando conferência com o original apresentado, e constando inclusive a data da apresentação, a identificação e a assinatura do credenciador responsável pelo atendimento do candidato ao credenciamento na Secretaria responsável.

8.4. As certidões e documentos deverão ter validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente;

8.5. A falta de qualquer documento é razão para o indeferimento da solicitação de credenciamento e contratação;

8.6. As empresas e os profissionais cadastrados deverão manter atualizados os documentos relacionados nos itens 8.1 e 8.2 do Termo de Referência, sob pena de anulação da inscrição.

## 9. VISTORIA DO VEÍCULO

9.1. A vistoria visual realizada pela PREFEITURA será específica para efeito de credenciamento (Anexo X);

9.2. O caminhão-pipa será inspecionado por técnico do quadro funcional da PREFEITURA para verificação do atendimento às exigências;

9.3. Aos veículos vistoriados será atribuída uma nota (pontuação) em função da qualidade dos caminhões-pipa, de acordo com o atendimento dos seguintes requisitos:

Critérios	Pontuação
<b>1) Ano de fabricação do caminhão</b>	
( ) Menos de 05 anos	10
( ) Entre 06 e 10 anos	5
( ) Acima de 10 anos	1
<b>2) Material de fabricação do pipa</b>	
( ) Chapas de Aço inox	10
( ) Chapa de fibra de vidro	10
( ) Chapa de Ferro revestida	5
( ) Chapa de ferro	1
<b>3) Capacidade do pipa</b>	
( ) Superior a 15.000ℓ	10
( ) De 10.000 a 14.999ℓ	5

<input type="checkbox"/> De 8.000 a 9.999ℓ	5
<input type="checkbox"/> De 6.000 a 7.999ℓ	3
<b>4) Equipamentos do veículo</b>	
Medidor de cloro - <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	5
Motor bomba - <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	5
Mangote em material retrátil e compatível para manobras com água potável (no mínimo 50m) - <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	5
<b>5) O Proprietário é o condutor do pipa</b>	
<input type="checkbox"/> Sim	5
<input type="checkbox"/> Não	3
<b>6) O proprietário reside na cidade onde prestará serviço</b>	
<input type="checkbox"/> Sim	5
<input type="checkbox"/> Não	3
<b>7) Dispõe de Telefone Celular</b>	
<input type="checkbox"/> Smartphone com acesso à internet, câmera fotográfica e localizador (GPS)	10
<input type="checkbox"/> Aparelho com acesso à internet	1

9.4. Apenas estará habilitado para o credenciamento se o veículo que obtenha, na vistoria realizada pela PREFEITURA, ao menos 20 (vinte) pontos. Este quadro de pontuação consta no formulário de Análise de Pontuação constante no Anexo XI deste Termo de Referência.

## 10. PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com as tabelas abaixo:

Tabela 1 - Preços para contratação por viagem

Capacidade do tanque do caminhão-pipa	Valor por viagem (*)
Até 7,99 m <sup>3</sup>	R\$ 188,00
Entre 8,00 e 9,99 m <sup>3</sup>	R\$ 200,00
Entre 10,00 e 19,99 m <sup>3</sup>	R\$ 212,00

(Conforme cotação de preços constante no processo)

10.1.1. Observação (\*): Os preços definidos devem cobrir todas as despesas relativas à prestação do serviço para o transporte da água fornecida pela PREFEITURA. Os insumos referentes ao combustível, manutenção e conservação do veículo, rastreador GPS, licenciamento, etc., são da responsabilidade do credenciado.

10.2. A forma de remuneração, pelos serviços prestados pelos credenciados, será de acordo com as tabelas de valores presentes no Termo de Referência, sendo a remuneração paga “por viagem”, para trajetos com deslocamento inferior ou igual a 120 (cento e vinte) quilômetros.

10.2.1. Entende-se por trajeto, o percurso necessário para a execução do Guia de Entrega de Água considerando ida e volta ao ponto de abastecimento disponibilizado pela PREFEITURA.

PLANILHA DE ABASTECIMENTO 2022

NUMERO	POÇO DE ORIGEM	LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS	CAPACIDADE DO PIPA	MEDIA DO NÚMERO DE CARRADAS (MÊS)	PREÇO POR VIAGEM	VALOR ESTIMADO POR LOCALIDADE
01	INAJÁ	SALGADO	Entre 8,00 e 9,99 m <sup>3</sup>	53	R\$ 200,00	R\$ 10.600,00
02	INAJÁ	TRAIRA 2	Entre 8,00 e 9,99 m <sup>3</sup>	36	R\$ 200,00	R\$ 7.200,00
03	INAJÁ	OLHO DAGUA DO BRUNO	Entre 8,00 e 9,99 m <sup>3</sup>	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
04	INAJÁ	TIRIRICA	Entre 8,00 e 9,99 m <sup>3</sup>	58	R\$ 200,00	R\$ 11.600,00
05	INAJÁ	LAGOA DO RIACHO	Entre 8,00 e 9,99 m <sup>3</sup>	48	R\$ 200,00	R\$ 9.600,00
06	INAJÁ	MALHADA DO SACO	Entre 8,00 e 9,99 m <sup>3</sup>	23	R\$ 200,00	R\$ 4.600,00
07	INAJÁ	MULUNGU	Entre 8,00 e 9,99 m <sup>3</sup>	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
08	INAJÁ	TRAIRA 1	Entre 8,00 e 9,99 m <sup>3</sup>	52	R\$ 200,00	R\$ 10.400,00
09	INAJÁ	MOXOTO	Entre 8,00 e 9,99 m <sup>3</sup>	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
10	S. GAMELEIRA	COELHO	Entre 8,00 e 9,99 m <sup>3</sup>	57	R\$ 200,00	R\$ 11.400,00
11	S. GAMELEIRA	BREJO DO COQUEIRO	Entre 8,00 e 9,99 m <sup>3</sup>	24	R\$ 200,00	R\$ 4.800,00
12	S. GAMELEIRA	PINGOS	Entre 8,00 e 9,99 m <sup>3</sup>	82	R\$ 200,00	R\$ 16.400,00
13	S. GAMELEIRA	CACIMBA NOVA	Entre 8,00 e 9,99 m <sup>3</sup>	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
14	S. GAMELEIRA	OLHO DAGUA DO BRUNO	Entre 8,00 e 9,99 m <sup>3</sup>	60	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00
15	S. GAMELEIRA	ESPINHEIRO	Entre 8,00 e 9,99 m <sup>3</sup>	105	R\$ 200,00	R\$ 21.000,00
16	S. GAMELEIRA	OURICURI	Entre 8,00 e 9,99 m <sup>3</sup>	63	R\$ 200,00	R\$ 12.600,00
17	S. GAMELEIRA	QUIXABA	Entre 8,00 e 9,99 m <sup>3</sup>	26	R\$ 200,00	R\$ 5.200,00
18	S. GAMELEIRA	LAJES	Entre 8,00 e 9,99 m <sup>3</sup>	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
19	S. GAMELEIRA	LUCIO	Entre 8,00 e 9,99 m <sup>3</sup>	28	R\$ 200,00	R\$ 5.600,00

20	S. CARAIBA SECA	NAMBU	Entre 8,00 e 9,99 m3	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
21	S. CARAIBA SECA	MACACO	Entre 8,00 e 9,99 m3	62	R\$ 200,00	R\$ 12.400,00
22	S. CARAIBA SECA	SERRINHA	Entre 8,00 e 9,99 m3	82	R\$ 200,00	R\$ 16.400,00
23	S. CARAIBA SECA	LOGRADOURO	Entre 8,00 e 9,99 m3	13	R\$ 200,00	R\$ 2.600,00
24	S. CARAIBA SECA	MUNDO NOVO	Entre 8,00 e 9,99 m3	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
25	S. CARAIBA SECA	BOA ESPERANÇA	Entre 8,00 e 9,99 m3	9	R\$ 200,00	R\$ 1.800,00
26	JATOBA	BREJO DOS PADRES	Entre 8,00 e 9,99 m3	173	R\$ 200,00	R\$ 34.600,00
<b>TOTAIS</b>				<b>1224</b>		<b>R\$ 244.800,00</b>

10.3. A fonte de recursos para esta prestação de serviços será da PREFEITURA. O pagamento será efetuado com relação ao quantitativo de serviços comprovados com os Guias de Ordem de Entrega de Água;

10.4. O CONTRATADO deverá apresentar mensalmente ou ao término da prestação dos serviços:

**10.4.1. Quando se tratar de pessoa física:**

- a) Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual;
- b) Sobre o valor do crédito a ser pago serão retidas a contribuição social para Seguridade Social (INSS), até o limite máximo do salário-contribuição, o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente, o Imposto Sobre Serviço no percentual correspondente ao município que se realizou a prestação de serviços, no caso de incidência; e contribuição sindical (SEST/SENAT).

**10.4.2. Quando se tratar de pessoa jurídica:**

- a) Nota Fiscal, observando as retenções obrigatórias a serem atendidas pelo tomador do serviço, ou se isento de retenções caso o transporte de água potável se der comprovada de forma intermunicipal (através de Conhecimento de Transporte de Carga).

## 11. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

11.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados quando houver ajustes na tabela constante do item 9 deste instrumento decorrente de reajustes ou revisões de preços, a critério exclusivo da PREFEITURA.

11.2. Os preços contratuais relativos aos itens, quando formalizada a contratação decorrente do credenciamento, poderão ser reajustados em periodicidade anual, a partir de 12 (doze) meses decorridos do prazo de vigência, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Credenciamento, considerando a data para o primeiro Contrato publicado, caso haja a publicação de mais de um Contrato durante a execução do serviço, e o reajuste deverá ser baseado na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com a legislação atual vigente para o referido fim.

## **12. ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

12.1. Atender as convocações da PREFEITURA;

12.2. Utilizar para execução do serviço o caminhão-pipa cadastrado e devidamente limpo para transporte de água potável, em perfeitas condições de trafegabilidade e conduzido por pessoa habilitada;

12.3. Realizar o abastecimento de água potável na Estação ou outro ponto de abastecimento definido pela PREFEITURA;

12.4. Efetuar o transporte da água de acordo com as regras de trânsito para transporte de carga;

12.5. Realizar a entrega da água rigorosamente, no(s) local(is) definido(s) pela PREFEITURA;

12.6. Cumprir os procedimentos de operacionalização definidos pela PREFEITURA;

12.7. Assumir a responsabilidade por eventuais danos de qualquer natureza, que porventura venham a ocorrer com o veículo, pessoas ou material, que decorra da prestação dos serviços à PREFEITURA ou não;

12.8. Utilizar na execução da prestação dos serviços em questão, pessoal que lhe seja diretamente vinculado, deixando explícito que a PREFEITURA não tem nenhuma relação jurídica sob qualquer título ou fundamento;

12.9. O contratado é responsável por todas as despesas decorrentes da manutenção, conservação e/ou danos do veículo, sem importar em quaisquer ônus para a PREFEITURA, inclusive taxas, multas, licenciamento e outras que possam incidir direta ou indiretamente sobre o veículo;

12.10. Responsabilizar-se por perdas e danos a que vier sofrer a PREFEITURA ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa do CONTRATADO ou de seus prepostos, inclusive o condutor do veículo, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

12.11. Durante a prestação do serviço constante da Guia de Ordem de Entrega de Água, o veículo contratado não poderá prestar qualquer outro serviço de entrega de água;

12.12. O Contratado deverá cumprir a execução dos serviços com o condutor do veículo que foi apresentado para o credenciamento;

12.12.1. Se for apresentada justificativa de força maior, aceita pela Secretaria como impedimento para o condutor inicial executar os serviços (doença, desistência da prestação do serviço junto ao respectivo proprietário, falecimento, etc.), a referida Secretaria poderá coletar a documentação de novo condutor apresentado pelo Contratado, observando as mesmas exigências para o credenciamento, e apresentar ao gestor do Contrato de credenciamento e o respectivo fiscal administrativo, para validar a presença do mesmo à prestação do serviço e substituição dos dados do antigo pelo novo condutor.

12.13. O veículo credenciado deverá utilizar todos os adesivos de identificação da frota, a serem fornecidos pela PREFEITURA, durante a execução do Contrato;

12.14. O caminhão-pipa contratado não poderá transportar outro produto que não seja água potável durante a duração do credenciamento.

### **13. OPERACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. O Contratado será informado sobre os locais de enchimento, as rotas e os pontos de abastecimento (descargas) através da(s) Guia(s) de Entrega de Água (Anexo VI), emitidas eletronicamente ou manualmente através de formulário, para um determinado período;

13.2. Antes de efetuar o abastecimento, o condutor do veículo deverá realizar o teste de teor de Cloro que poderá ser supervisionado por empregado da PREFEITURA e o resultado do teste deverá ser apostado na Guia de Ordem de Entrega de Água;

13.3. Os abastecimentos serão efetuados nas Estações (fontes) ou outro ponto de abastecimento definido pela PREFEITURA, com a utilização do Sistema de controle de caminhão-pipa, cujas instruções serão fornecidas pela PREFEITURA;

13.4. O condutor do caminhão-pipa deverá dispor de um telefone celular compatível com um *smartphone*;

13.5. Excepcionalmente, nos locais onde não houver disponibilização de telefonia celular, o abastecimento poderá ser feito com supervisão do empregado designado pela PREFEITURA, com a utilização dos meios de macromedição disponíveis;

13.6. O condutor do caminhão-pipa, ao chegar ao local definido na Guia de Ordem de Entrega de Água, deverá efetuar a descarga de acordo com as normas de higienização, para que não haja risco de contaminação;

13.7. O condutor do caminhão-pipa deverá preencher na íntegra a Guia de Ordem de Entrega de Água, colhendo os dados necessários sobre o responsável pelo recebimento da água;

13.8. O Condutor do caminhão-pipa deverá apresentar diariamente todas as Guias de Ordens de Entrega de Água já executadas no local definido pela PREFEITURA, podendo esta periodicidade ser maior que a cada dia, todavia, em comum acordo e aprovação pela PREFEITURA;

13.9. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do CONTRATADO e nem confere à PREFEITURA responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado;

13.10. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da PREFEITURA encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

13.11. A distribuição da demanda dos serviços que ocorrer, deverá ocorrer igualmente para todos os veículos disponíveis para o serviço conforme a opção, conforme distribuição sequencial definida pela pontuação obtida pelas características analisadas na Análise de Pontuação em Função da Qualidade do Caminhão-Pipa, não devendo haver opção por um número menor de veículos para prestação do serviço em detrimento para desfavorecer a participação de todos os credenciados.

#### **14. DA RESCISÃO DO CONTRATO E DO DESCREDECIMENTO**

14.1. Constituem causa de rescisão e, conseqüentemente, de descredenciamento as seguintes hipóteses:

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;
2. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
3. Constituem motivos para rescisão do contrato e conseqüente descredenciamento, no que couber, as hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelas regras contidas neste Edital.
4. Na hipótese de constatação de condutas desleais ou de má-fé pelo contratado, principalmente, a cobrança de serviços não prestados, entregas desviadas, entregas sem autorização, cobrança de quaisquer valores financeiros a quem quer que seja em desacordo com a ordem de serviço, descumprimento dos procedimentos de operacionalização, subcontratação dos serviços e utilização de veículos não cadastrados, a PREFEITURA iniciará procedimento administrativo de rescisão unilateral de contrato e imposição de sanção, assegurada à ampla defesa, bem como oficiará ao Ministério Público do Estado de Pernambuco para fim de instauração da devida ação penal;
5. O prazo de vigência do credenciamento ter chegado ao seu termo final;

6. No caso de desistência ou abandono ou pedido de descredenciamento voluntário;

## 15. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

15.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) para primeira transgressão, 10% (dez por cento) para segunda transgressão e 15 % (quinze por cento) para terceira transgressão, do valor da Guia de Entrega de água que originou a ocorrência, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

15.2. Aplicar-se-ão aos credenciados todas as penalidades e sanções dispostas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelas regras contidas neste Edital.

## 16. PUBLICAÇÃO

16.1. Será publicada no site da PREFEITURA (<http://www.tacaratu.pe.gov.br>) a relação dos credenciados, e com a identificação do veículo e do proprietário, nos moldes definidos pelo Edital.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Quaisquer dúvidas sobre o presente Termo poderão ser objeto de consulta à Comissão de Licitação neste instrumento;

17.2. Não serão exigidos dos interessados documentos referentes à qualificação econômico-financeira;

17.3. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

PREFEITURA DE  
**TACARATU**  
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**José Nelson Gomes De Araújo**

Secretário

Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos - SEINFRA



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE  
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a  
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos  
facultativo decretado oficialmente